



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº	19679.009627/2005-02
Recurso	Embargos
Acórdão nº	1302-004.904 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de	14 de outubro de 2020
Embargante	PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO (CONSELHEIRO RELATOR)
Interessado	INDUSTRIA NOVACKI S/A E FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003

EMBARGOS INOMINADOS. INEXATIDÃO MATERIAL.
CONSELHEIROS PARTICIPANTES DA SESSÃO DE JULGAMENTO.
CORREÇÃO.

Verificada incorreção na relação de conselheiros participantes da sessão de julgamento, acolhem-se os embargos inominados para que seja sanado o vício apontado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos inominados e acolhê-los, sem efeitos infringentes, nos termos do relatório e voto do relator.

(documento assinado digitalmente)

Luiz Tadeu Matosinho Machado - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Paulo Henrique Silva Figueiredo - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Flávio Machado Vilhena Dias, Andréia Lúcia Machado Mourão, Cleucio Santos Nunes, Fabiana Okchstein Kelbert e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente).

Relatório

Em 14 de maio de 2019, esta turma proferiu, em relação a estes autos, o Acórdão nº 1302-003.569 (fls. 140/145), por meio do qual negou provimento ao Recurso Voluntário apresentado por INDÚSTRIAS NOVACKI S/A.

No referido Acórdão, contudo, houve erro na discriminação dos Conselheiros que participaram da sessão de julgamento, constando erroneamente a participação do Conselheiro

Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa, quando este estava ausente durante toda a sessão de julgamento, tendo sido substituído pelo Conselheiro Suplente Marcelo José Luz de Macedo.

Por tal razão, este Relator opôs os Embargos Inominados de fls. 150/151, visando à correção da inexatidão material constante da referida decisão.

Os Embargos foram admitidos pelo Sr. Presidente desta Turma Julgadora, por meio do Despacho de fls. 154/155.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Paulo Henrique Silva Figueiredo, Relator

Conforme relatado, os Embargos opostos por este Conselheiro foram regularmente admitidos, na forma do art. 66 do RI/CARF:

Art. 66. As alegações de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão, provocados pelos legitimados para opor embargos, deverão ser recebidos como embargos inominados para correção, mediante a prolação de um novo acórdão.

Trata-se de questão extremamente simples. A inexatidão material diz respeito à incorreção da relação dos conselheiros que participaram do julgamento que resultou no Acórdão embargado.

É que, indevidamente, constou do referido documento a participação do Conselheiro Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa, quando o referido Conselheiro estava ausente durante toda a sessão de julgamento, tendo sido substituído pelo Conselheiro Suplente Marcelo José Luz de Macedo, conforme se constata do teor da ata da reunião de julgamento:

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, **Marcelo José Luz de Macedo (Suplente convocado)** e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. **Ausente o conselheiro Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa.** (Destaquei)

Isto posto, faz-se necessária a correção da referida inexatidão, de modo que a redação:

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Gustavo Guimarães da Fonseca, Flávio Machado Vilhena Dias e Luiz Tadeu Matosinho Machado.

Seja substituída por:

Participaram do presente julgamento os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Marcelo José Luz de Macedo (Suplente convocado) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente). Ausente o conselheiro Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa, substituído pelo conselheiro Marcelo José Luz de Macedo.

Cabe, portanto, o conhecimento dos Embargos e o seu acolhimento, de modo a promover a referida correção.

Isto posto, voto por conhecer e acolher os embargos inominados opostos por este Conselheiro Relator, sem efeitos infringentes, para, sanando a inexatidão apontada, promover a correção do Acórdão embargado.

(documento assinado digitalmente)

Paulo Henrique Silva Figueiredo